



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUI

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112 – 1º andar

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefax: (37) 3431-1070

E-mail: camarabambui@yahoo.com.br Site: www.camarabambui.mg.gov.br

LEI N.º 001, DE 30 DE MAIO DE 2023-CMB

Torna obrigatória a prestação de contas quadrimestral das Instituições de Assistência Sociais sem fins econômicos que receberem subvenções sociais e celebrarem parcerias com a Administração Pública Municipal.

A Câmara Municipal de Bambuí/MG, aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal de Bambuí, Vereador Robson Idelbrando Frazão, nos termos do Art. 44, inciso XXXIII, do Regimento Interno

Art. 1º Todas Instituições de Assistência Sociais sem fins econômicos que receberem subvenções sociais e celebrarem parcerias com a Administração Pública Municipal para prestarem serviços no âmbito municipal deverão obrigatoriamente apresentar quadrimestralmente na reunião ordinária da Câmara Municipal uma cópia do Plano de Trabalho e discriminar os valores recebidos e as atividades ou projetos realizados, objetos da parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá obrigatoriamente ser realizada nos meses de maio, setembro e excepcionalmente no mês de fevereiro, referente ao terceiro quadrimestre do ano anterior.

Art. 2º A prestação de contas estabelecida nesta Lei não substitui a prestação de contas realizadas diretamente ao Poder Executivo.

Art. 3º Para realizar a prestação de contas o responsável pela instituição, ou pessoa por ele credenciada deverá protocolar na Câmara Municipal o requerimento destinado ao Presidente da Câmara Municipal até às 17 (dezesete) horas da quinta-feira que antecede a reunião ordinária.

Parágrafo único. Somente será deferido favorável pelo Presidente o requerimento com a prestação de contas impressa, ou digital.

Art. 4º A ausência da prestação de contas acarretará as infrações e as seguintes penalidades:

I- Advertência: intimação escrita endereçada a instituição para cessar a irregularidade dentro de 15 (quinze dias) a partir da data do recebimento;

II- Autuação: somente será aplicada após advertência escrita e fixada a multa de 5% (cinco por cento) do valor estipulado no Plano de Trabalho e 15 (quinze) dias a partir da data de recebimento para sanar a pendência.

III- Suspensão: após a advertência e a autuação comprovada, expirado o prazo de 60 (sessenta) dias após o quadrimestre fica o Poder Executivo responsável de não efetuar repasses financeiros a instituição inadimplente e suspender o convênio até que a situação seja regularizada.

IV- Reabilitação: é o ato administrativo de ativar o convênio suspenso devido a pendências oficialmente constatadas e sanadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112 – 1º andar

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefax: (37) 3431-1070

E-mail: camarabambui@yahoo.com.br Site: www.camarabambui.mg.gov.br

V- Cancelamento: esgotado os prazos previstos no caput desse artigo e persistindo a inobservância das infrações e penalidades aplicadas será realizado o cancelamento imediato do convênio, ficando a instituição impedida de celebrar novo convênio até que a situação seja regularizada.

Art. 5º Em hipótese alguma será aceito recursos ou defesa for a dos prazos estabelecidos no artigo 4º.

Art. 6º Em qualquer caso previsto no caput do art. 4º, será garantido o direito de ampla defesa as instituições infratoras às quais deverão ser encaminhadas exclusivamente a Secretaria Municipal de Fazenda do Município.

Art. 7º Fica o Poder Executivo responsável de conceder os valores estipulados na Lei de Subvenção vigente dentro dos prazos estabelecidos e receber os documentos comprobatórios nos mesmos prazos estabelecidos nesta Lei e aplicar as penalidades cabíveis que se fizerem necessárias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 30 de maio de 2023.

ROBSON IDELBRANDO FRAZÃO

Presidente da Câmara Municipal de Bambuí

Biênio 2023/2024

Câmara Municipal de Bambuí

CERTIFICO para fins de comprovação que este(a)
Lei nº 001/2023-CMB
foi publicado(a) no Quadro de Publicações da Câmara
Municipal de Bambuí, no período de 30/05/23
a 30/06/23, nos termos do Art. 127 da Lei
Orgânica do Município de Bambuí/MG.
O referido é verdade e dou fé.

Secretário Responsável

Torna obrigatória a prestação de contas quadrimestral das Instituições de Assistência Sociais sem fins econômicos que receberem subvenções sociais e celebrarem parcerias com a Administração Pública Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 011/2023 – Vereadores Valdeci da Rocha e Augusto Antônio de Faria Neto.